

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
RED – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP
CNPJ/MF 08.632.394/0001-02
(CONSULTA FORMAL)**

DATA, HORA E LOCAL: Assembleia realizada mediante Consulta Formal encaminhada aos cotistas do Fundo nos termos da regulação em vigor e com resultado apurado aos 08 dias do mês de abril de 2024, às 11 horas, na sede social da BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., administradora do **RED – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP** (“Fundo”).

CONVOCAÇÃO: Convocação e modelo de Manifestação de Voto enviados por correio eletrônico endereçado a cada cotista, nos termos do Regulamento do Fundo, e da legislação vigente.

QUÓRUM DE INSTALAÇÃO: Foram recepcionadas as manifestações de voto dos Cotistas, representando, 86,53%, aproximadamente, da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, e observado o disposto no artigo 32, “b” do Regulamento, os Cotistas representando 100% das Cotas Subordinas Junior emitidas pelo Fundo.

MESA: Presidente: Maria Antonietta Lumare; Secretária: Janice Elias de Moraes Orlando

ORDEM DO DIA:

Deliberar sobre: **(1)** a transferência da administração deste Fundo, para a Nova Administradora, **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, bem como pela substituição dos prestadores de serviços de controladoria, custódia de valores mobiliários do Fundo que serão prestados pela Nova Administradora, na qualidade de Novo Custodiante; **(2)** a alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo: **2.1)** Artigo 16, “caput”; **2.2)** Artigo 23, especialmente para inclusão da redação dos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro, no referido dispositivo; **2.3)** Artigo 32, “b”, “g”, “h” e “k”; **2.4)** Artigo 57, Inciso I, alínea “e”, e o Inciso III, Tabela II; **2.5)** Inclusão da redação do Parágrafo Sétimo, no Artigo 57; **2.6)** Inclusão da redação do Parágrafo Único, no Artigo 58; **2.7)** Artigo 90; **(3)** alteração e reformulação dos demais dispositivos do Regulamento do Fundo, para devida adequação do Regulamento às disposições da Resolução CVM 175; **(4)** a aprovação do anexo descritivo da classe única de cotas do Fundo, em regime fechado (“Classe Única”); **(5)** a opção do regime de responsabilidade limitada para a Classe Única, nos termos do art. 18 da Resolução CVM 175; **(6)** a alteração da denominação do Fundo; **(7)** autorização para que a Administradora e a Gestora adotem todos os atos necessários à formalização das deliberações tomadas

DELIBERAÇÕES: Após análises das respostas dos Cotistas do Fundo a Consulta Formal, foram apurados os seguintes resultados:

(1) a transferência do Fundo no fechamento do dia 12 abril de 2024 (“Data da Transferência”), correspondendo à abertura do expediente do dia 15 de abril de 2024, da administração do Fundo, da **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, com sede na R. Alves Guimarães, 1212 - Pinheiros, São Paulo – SP 05410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001-42, para a Nova Administradora ou Nova Custodiante, conforme o caso, a **HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde, CEP 80620-200, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 39.669.186/0001-01, devidamente habilitada pela CVM para prestar os serviços de administrador de carteira de valores mobiliários e para prestar os serviços de custódia e valores mobiliários e escrituração de cotas de

fundos de investimentos, por meio do Ato Declaratório nº 19.131, de 1º de outubro de 2022 e do Ato Declaratório nº 18.913, de 13 de julho de 2021, respectivamente, que assumirá todas as obrigações oriundas da atividade de administração, custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas do Fundo a partir da Data da Transferência, sendo responsabilidade da Administradora, os atos de administração relativos ao Fundo originados até à Data da Transferência, inclusive.

A Nova Administradora declara, neste ato, aceitar desempenhar as funções de administradora e custodiante do Fundo, de acordo com as seguintes premissas:

a. A alteração da sede social do Fundo, que passará a ser na Cidade de Curitiba, estado do Paraná, na Avenida Água Verde, nº 1413, 8º andar, Água Verde;

b. A Administradora transferirá à Nova Administradora, na Data da Transferência, a totalidade dos valores da carteira do Fundo (“Carteira do Fundo”), deduzidas as taxas de administração e performance, se existirem, calculadas de forma pro rata temporis, considerando o número de dias corridos até o dia anterior à Data da Transferência, inclusive;

c. A Administradora entregará à Nova Administradora os documentos digitalizados de todo o acervo societário do Fundo, documento de encerramento de quaisquer classes de cotas, realizados perante ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), encerramento de distribuição de cotas do Fundos que eventualmente esteja em curso perante a CVM, contratos celebrados com todos os prestadores de serviços e respectivos aditivos, contratos de cessão/termos de cessão e todos os pareceres dos auditores independentes relativo às demonstrações contábeis do Fundo, bem como as informações e documentos sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo e que a Administradora tenha conhecimento, inerente ao período em que o mesmo esteve sob administração, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data da Transferência, e no prazo de 1 (um) dia útil antes da Data da Transferência 1 (uma) via original da presente ata registrada em Cartório de Títulos e Documentos;

d. A Administradora conservará a posse da documentação contábil e fiscal do Fundo, em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo determinado pela legislação em vigor, e atualizados até o Dia de Transferência, pareceres, certificados de investimentos, comprovantes de recolhimentos de impostos, documentos das operações realizadas pelo Fundo, bem como todos os documentos e registros referentes às posições e movimentações de cotistas do Fundo, inclusive situação fiscal, relativas às operações ocorridas até a Data da Transferência, obrigando-se a fornecer via original ou cópia da mesma dentro dos prazos estipulados pelos órgãos reguladores, sempre que solicitado pela Nova Administradora, ou por qualquer autoridade reguladora, fiscalizadora ou autorreguladora, sendo que somente as obrigações fiscais decorrentes dos fatos geradores ocorridos a partir da Data da Transferência caberão à Nova Administradora;

e. A Administradora é responsável, ainda: (i) pelo recolhimento de qualquer multa em razão da falta de entrega em atraso de demonstrações financeiras, informes mensais, informações à ANBIMA, no período anterior à Data de Transferência, pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento e, cujo contribuinte seja o Fundo, seus prestadores de serviços e o cotista único/os cotistas do Fundo, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data de Transferência; (ii) pelo não recolhimento ou recolhimento a menor de todo e qualquer tributo cujo contribuinte seja o Fundo, e que a legislação lhe tenha atribuído a responsabilidade pelo recolhimento, relativamente aos fatos geradores ocorridos até a Data da Transferência; e (iii) por deixar a Nova Administradora a salvo de responsabilidade, inclusive comparecendo espontaneamente para assumi-la, em demandas de quaisquer naturezas porventura promovidas por órgãos reguladores e/ou Cotistas, fundadas ou decorrentes de atos relativos a administração do Fundo até a Data da Transferência;

f. Competirá à Administradora, nos termos da regulamentação em vigor, enviar aos Cotistas, no prazo legal, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive;

g. No 2º (segundo) dia útil posterior à Data de Transferência, a Administradora enviará à Nova Administradora a relação dos Cotistas do Fundo que eventualmente possuam cotas bloqueadas, por questões judiciais e respectiva documentação comprobatória, se for o caso;

h. A Administradora deverá entregar as informações e documentos sobre todas as demandas judiciais que envolvam o Fundo e que a Administradora tenha conhecimento, inerente ao período em que ele esteve sob administração, em até 60 (sessenta) dias contados a partir da Data da Transferência, sem prejuízo do envio de cópias digitalizadas destes documentos até o 10º (décimo) dia útil anterior à Data de Transferência;

i. A Administradora entregará à Nova Administradora e/ou ao Novo Custodiante, conforme o caso, os seguintes documentos:

(i) na Data da Transferência, os códigos do Fundo na ANBIMA;

(ii) no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data da Transferência, as informações do ativo do Fundo, inclusive os relatórios de carteira, demonstrativo de caixa, extratos das “clearings” as contas do Fundo na (B3 – Brasil, Bolsa e Balcão e SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia) e relatórios de posições dos depósitos em margem, caso existam e os saldos mantidos em conta corrente de titularidade do Fundo;

(iii) o balancete diário na Data de Transferência e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data da Transferência, o último balancete mensal;

(iv) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da Data da Transferência, parecer de auditoria do último exercício social disponível;

(v) a partir do 3º (terceiro) dia útil anterior à Data da Transferência, as informações de passivo do Fundo, inclusive os arquivos contendo os relatórios de perdas a compensar e de classificação tributária individualizados por cotista, bem como a informação sobre a classificação tributária do Fundo e, se for o caso, o histórico de desenquadramentos a que ele se sujeitou, este último no 1º (primeiro) dia útil imediatamente anterior à Data de Transferência;

(vi) previamente à Data de Transferência, os registros da base cadastral dos Cotistas do Fundo, da posição e histórico de movimentação dos Cotistas do Fundo, incluindo a descrição das provisões existentes no Fundo e do questionário suitability (se aplicável);

(vii) no 3º (terceiro) dia útil anterior à Data da Transferência, cópia de toda documentação cadastral dos Cotistas;

(viii) na Data de Transferência, mapa de evolução de cotas do Fundo, desde o seu início;

(ix) em até 1 (um) Dia Útil imediatamente após a Data de Transferência, o comprovante de envio de arquivos de acompanhamento do documento 3040, relativo ao sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil; e,

(x) a Administradora, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, a contar da Data da Transferência, entregará à Nova Administradora todos os documentos (físico e/ou eletrônico) relativos aos direitos creditórios e eventuais registros dos direitos creditórios pertencentes ao Fundo, que porventura tenham sido realizados na CERC Central de Recebíveis S.A. “CERC”, assumindo a condição de depositário fiel dos documentos que porventura não sejam devidamente entregues à Administradora.

j. Adicionalmente, a Administradora deverá enviar aos Cotistas do Fundo, documento contendo as informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil até a Data da Transferência, inclusive, bem como outros documentos que devam ser enviados aos Cotistas do Fundo nos termos da regulamentação em vigor, tais como extrato mensal, considerando o período em que o Fundo esteve sob sua administração;

k. A Administradora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados relativos ao período em que o Fundo esteve sob sua administração até a Data da Transferência, comprometendo-se a atender a fiscalização do Banco Central do Brasil, CVM e demais entidades reguladoras, fiscalizadoras e autorreguladora, se por eles exigido qualquer esclarecimento;

l. A Administradora responsabiliza-se por efetuar a devida comunicação da substituição ora deliberada à CVM, bem como pelo encaminhamento da ata desta Assembleia devidamente registrada em cartório à Nova Administradora, o qual providenciará o processamento, junto à Receita Federal do Brasil - RFB, do novo Cartão de Inscrição no CNPJ do Fundo e efetuará a devida comunicação da substituição ora deliberada à ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;

m. A Administradora, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação em vigor e/ou no Regulamento do mesmo que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos atuais Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo.

n. A Nova Administradora indicará o responsável pelo Fundo perante a Receita Federal do Brasil - RFB, a partir da Data de Transferência e o responsável perante a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, a partir da Data de Transferência;

o. A Administradora deverá providenciar o cancelamento do FATCA do Fundo no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da Data de Transferência, caso aplicável;

p. A Administradora declara que repassará à Nova Administradora, em até 60 (sessenta) dias contados da Data de Transferência, todos os documentos e informações de que tem ciência acerca do Fundo e de suas operações;

q. A Administradora, na Data da Transferência, deverá entregar à Nova Administradora a carteira analítica do Fundo com os direitos creditórios devidamente registrados, inclusive com a informação da existência ou não do lastro compatível com o respectivo direito creditório;

r. A Administradora/Custodiante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da Data da Transferência, deverá entregar à Nova Administradora/Novo Custodiante todos os documentos (físicos ou eletrônicos) relativos ao lastro da posição de ativos que compõem a carteira do Fundo na Data da Transferência, assumindo a condição de Depositário Fiel dos documentos que porventura não sejam devidamente entregues à Nova Administradora

s. Foi aprovada a substituição, a partir da Data de Transferência, dos seguintes prestadores de serviços, controladoria de ativos integrantes da carteira do Fundo, controladoria de passivo e custódia de valores mobiliários do Fundo que serão prestados pela Nova Administradora/Novo Custodiante a partir da Data de Transferência.

t. Será realizada a auditoria de transferência do Fundo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da Data de Transferência, que será elaborada com base no patrimônio líquido do Fundo apurado na Data de Transferência, considerando o período compreendido entre a data do encerramento do último exercício social do Fundo e a Data de Transferência

APROVADO:

99,89% dos votos recebidos	Aprovam
0,11% dos votos recebidos	Abstenção
0%	Não Aprovam

(2) Alteração da redação dos seguintes dispositivos do Regulamento do Fundo, os quais passarão a vigorar conforme conteúdo abaixo informado:

2.1) Artigo 16, “caput”, para constar que os serviços de escrituração também estão incluídos na remuneração da Administradora:

“Artigo 16. Pelos serviços de administração, escrituração, custódia e controladoria do Fundo, será devida uma Taxa de Administração paga pelo Fundo.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

2.2) Artigo 23, especialmente para inclusão da redação dos Parágrafos Primeiro, Segundo e Terceiro, no referido dispositivo:

“Artigo 23 [...]

Parágrafo Primeiro. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos poderão contar com garantias reais ou fidejussórias, prestadas em favor da Administradora, da Gestora ou terceiros que representem a Classe como titular da garantia, que devem diligenciar para entregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios.

Parágrafo Segundo. Na eventualidade da Classe excutir garantia real, a propriedade do imóvel poderá ser registrada como propriedade fiduciária da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titular de garantia, não se comunicando com o patrimônio destes. Por conseguinte, tais imóveis, observadas, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.668: (i) não integrarão de forma alguma o ativo da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titular de garantia, (ii) não responderão, seja direta ou indiretamente, por qualquer obrigação da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titular de garantia, (iii) não comporão a lista de bens e direitos da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titular de garantia, para efeito de sua liquidação judicial ou extrajudicial, (iv) não poderão ser dados em garantia de débito de operação da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titular de garantia, (v) não serão passíveis de execução por quaisquer credores da Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titular de garantia, por mais privilegiados que possam ser; e (vi) não poderão ser constituídos pela Administradora, da Gestora ou de terceiros que representem a Classe como titular de garantia, quaisquer ônus reais sobre os bens imóveis.

Parágrafo Terceiro. Após excutida a garantia e realizada a adjudicação do imóvel nos termos do Parágrafo Segundo acima, a Administradora, a Gestora ou o terceiro que represente a Classe como titular de garantia, terá plenos poderes para alienar o imóvel, sendo certo que os recursos oriundos de tais vendas devem ser recebidos diretamente ou transferidos para conta bancária de titularidade da Classe.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

2.3) Artigo 32, “b”, “g”, “h” e “k”, que trata dos quóruns especialmente estabelecidos para votação:

Artigo 32 [...]:

Matéria	Quórum Geral de Aprovação de Matérias		Quórum Especial para matérias que demandam aprovação específica de uma Série ou Classe de Cotas, em primeira ou segunda convocação
	Primeira Convocação	Segunda Convocação	
(...)			
(b) alterar o presente Regulamento, seus anexos e quaisquer Apêndices, exceto nos casos expressamente previstos nos itens abaixo;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(...)			
(g) aprovar sobre a elevação da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;	maioria das Cotas emitidas	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(h) aprovar sobre a incorporação, a fusão, a cisão ou a liquidação do Fundo;	maioria das Cota emitidas	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável
(...)			
(k) aprovar sobre procedimentos a serem adotados no resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios Cedidos;	maioria dos Cotistas presentes	maioria dos Cotistas presentes	não aplicável

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

2.4) Critérios de elegibilidade dos Direitos Creditórios, em especial, Artigo 57, Inciso I, alínea “e”, e o Inciso III, Tabela II:

Artigo 57 [...]

I – Critérios de Elegibilidade aplicáveis a todos os Direitos Creditórios:

(...)

(e) a Classe poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos por empresas em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Resolução CVM 175, bem como nas normas que vierem a alterá-los e/ou sucedê-los;

(...)

III - Critérios de Elegibilidade aplicáveis exclusivamente aos Direitos Creditórios representados por CCB ou Notas Comerciais:

(...)

Tabela II – Limites de Concentração em relação Direitos Creditórios representados por CCB, a qual deve contar com Garantia ou Garantia Parcial, conforme o caso (calculado em relação ao Patrimônio Líquido)			
Características dos Direitos Creditórios	Ausência de Subordinação Qualificada	Subordinação Qualificada	Subordinação Qualificada
<i>(i) Direitos Creditórios representados por CCBs com Garantia;</i>	<i>Até 70%</i>	<i>Até 75%</i>	<i>Até 80%</i>

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

2.5) Inclusão da redação do Parágrafo Sétimo, no Artigo 57:

Artigo 57 [...]

(...)

“Parágrafo Sétimo. A Classe não poderá adquirir Direitos Creditórios de empresas ligadas, direta ou indiretamente, a produção, comercialização e/ou exploração de (“Condições de Cessão”):

(a) bebidas alcoólicas (exceto cerveja e vinho);

(b) armas e munições;

© fumo, tabaco e cigarros;

(d) carvão;

(e) madeira que não seja certificada;

(f) de produtos que tenham comprovadamente utilizado mão de obra escrava ou infantil;

(g) jogos de azar, bingo, cassino e atividades equivalentes; e

(h) pesca ou comercialização não certificada.”

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

2.6) Inclusão da redação do Parágrafo Único, no Artigo 58:

"Artigo 58 [...]

Parágrafo Único - Nos termos dos artigos 42, caput e §1º, e 30, §5º, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175, observadas as normas que vierem a sucedê-lo ou alterá-lo, a totalidade dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderá consistir em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela Administradora, pela Gestora e pelas suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, desde que (a) a Gestora, a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas entre si; (b) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas aos originadores ou aos Cedentes; e (c) o Custodiante não seja parte relacionada à Gestora."

APROVADO:

99,67% dos votos recebidos	Aprovam
0,33% dos votos recebidos	Abstenção
0%	Não Aprovam

2.7) Artigo 90, que versa sobre Subordinação:

'Artigo 90. Enquanto existirem Cotas Seniores em circulação, a Subordinação será calculada e informada aos Cotistas pela Administradora, sendo a Gestora responsável por monitorar a Subordinação, nos termos do inciso VI do artigo 33 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175."

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

(3) a alteração e reformulação dos demais dispositivos do Regulamento, para devida adequação do Regulamento às disposições da Resolução CVM 175, que passará a vigorar, a partir da Data da Transferência, substituindo por completo toda e qualquer versão anterior do Regulamento.

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

(4) a aprovação do anexo descritivo da classe única de cotas do Fundo, em regime fechado ("Classe Única"), por meio do qual será constituída a Classe Única, nos termos do art. 3º, inciso IV da Resolução CVM 175.

APROVADO:

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

(5) a opção do regime de responsabilidade limitada para a Classe Única, nos termos do art. 18 da Resolução CVM 175.

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

(6) a alteração da denominação do Fundo, o qual passará a ser denominado “RED – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP – RESPONSABILIDADE LIMITADA”, em observância às disposições da Resolução CVM 175.

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

(7) Autorizar a Administradora e a Gestora a adotarem todas as providências necessárias para o cumprimento das deliberações da Assembleia Geral, incluindo, mas não se limitando à consolidação do Regulamento.

100% dos votos recebidos	Aprovam
0%	Abstenção
0%	Não Aprovam

O resumo das deliberações ocorridas na presente assembleia será enviado a cada cotista, nos termos da legislação em vigor.

A versão vigente do Regulamento do Fundo estará disponível para download no site da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br), e da Nova Administradora do Fundo (www.hemeradtvm.com.br).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada, por meio de assinaturas eletrônicas e/ou digitais, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001

Presidente: _____
Maria Antonietta Lumare

Secretária: _____
Janice Elias de Mores Orlando

BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
(Administradora)

HEMERA DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
(Nova Administradora)

REDASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(Gestora)

**ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO DO
RED – FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL LP –
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 08.632.394/0001-02**